

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**
DISPENSA Nº 001/2024

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE CAPOEIRAS E A EMPRESA E
JOAQUIM DA SILVA, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS/PE** – IPSEC, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. 05.670.418/0001-20, com endereço sede, sito à Avenida Aprígio Cordeiro, 57, Bairro Centro, CEP. 55.365-000, neste instrumento representado por seu Diretor-Presidente Sr. **LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA** de nacionalidade brasileira, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, e do CPF/MF nº 062.118.664-37, residente no Município de Capoeiras/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E JOAQUIM DA SILVA**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 13.063.009/0001-93, com sede Rua Quitéria Alves Vilela, s/n, Centro, Capoeiras/PE, representada neste ato por seu representante legal Sr. **EDSON JOAQUIM DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 090.163.544-84, RG 8352672/SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Quitéria Alves Vilela, nº64, Centro, Capoeiras/PE, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustível, tipo gasolina comum, destinado ao veículo pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	2764	R\$ 5,27	R\$ 14.566,28

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

2.1 O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 Os modelos de fiscalização e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será aceita a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto em decorrência de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 14.566,28 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos serviços especificados neste Termo de Referência, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS IPSEC, CNPJ: 05.670.418/0001-20, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste Termo de Referência.

7.2. Efetuar os pagamentos em até 05(cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Conferir a entrega podendo rejeitar, no todo ou em parte, quando a empresa vencedora entregar fora das especificações contida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, da proposta apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000
FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20
Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com

Carqui



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

- 8.2. Responsabilizar-se pelo produto ofertado, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 8.3. Comunicar ao Instituto qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 8.4. Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Instituto.
- 8.5. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 8.6. Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum;
- 8.7. Abastecer com produto de primeira qualidade;
- 8.8. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.9. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 8.10. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo ao Instituto;
- 8.11. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não manter a proposta;
 - 10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.1.8. advertência por escrito;
 - 10.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
 - 10.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 10.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 10.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

11.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

11.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

11.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:08- AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERV. DE CAPOEIRAS - IPSEC
UNIDADE: 080213 – IPSEC – CAPOEIRAS - PLANO FINANCEIRO
PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro equivalente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capoeiras, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capoeiras, 19 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

João Carlos Rocha da Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAPOEIRAS/PE - IPSEC

CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20

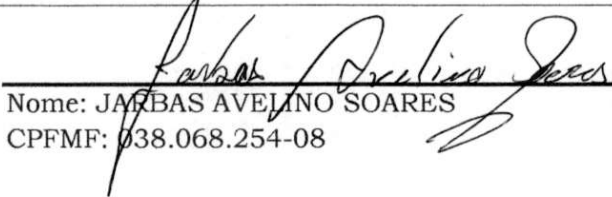
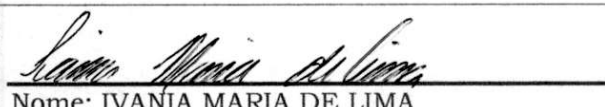
CONTRATADO:

Eston Joaquim da Silva

E JOAQUIM DA SILVA

CNPJ n.º 13.063.009/0001-93

Testemunhas:

 Nome: JAXBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 Nome: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
--	--